



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DECRETO Nº 19/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*"Convoca a v conferência municipal dos
Direitos da criança e do adolescente do município de Pajeú-PI".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 19 de abril de 2023, tendo como tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da Gestão Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí (PI), 04 de abril de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.º | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI

(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Vera Mendes poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste Instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão

do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

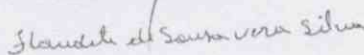
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis-PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vera Mendes-PI, 03 de abril de 2023.


CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DE VERA MENDES-PI



FLAUDETE DE SOUSA VERA SILVA
CNPJ nº 27.903.177/0001-54

Id:1252671A6EF782F3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DECRETO Nº 19/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Convoca a V Conferência Municipal dos
Direitos da criança e do adolescente do município de Pajeú-PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 19 de abril de 2023, tendo como tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da Gestão Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí (PI), 04 de abril de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Claudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal.

Id:089B80CFE0318C47

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A Secretaria Municipal de Educação de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, neste ato representada pela Ilma. Sra. Valquíria Martins Soares, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados em geral que realizará CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2023, para credenciamento de Grupos formais e informais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Resolução Nº 4, DE 2 DE abril de 2015 e demais normas que regem a matéria.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, até dia 02 de maio de 2023.

HORÁRIO: às 08:30 horas.

LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive, informações pelo telefone: (089) 3532-0222 ou pelo E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com.

Pajeú do Piauí-PI, 10 de abril de 2023.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Pregoeira/CPL-PMPP/PI

Visto:
Valquíria Martins Soares
Secretaria Municipal de Educação de Pajeú do Piauí-PI